



*Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

Projeto de Lei Nº 332/72

REVOGADA PELA LEI Nº 2.288/77

: - LEI Nº 2.072, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972 - :

(Dispõe sobre empréstimo em dinheiro a funcionário municipal e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder empréstimo em dinheiro aos funcionários do Quadro da Municipalidade, que percebem vencimentos mensais fixados até o limite de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

§ 1º - O produto do empréstimo será único e exclusivamente empregado em despesas relacionadas com a matrícula e anuidade dos estabelecimentos de ensino, de qualquer natureza e grau, que o funcionário deseje frequentar, objetivando o seu aprimoramento cultural.

§ 2º - O empréstimo em dinheiro sobre os vencimentos dos funcionários corresponderá ao valor da matrícula e da anuidade e será resgatado em 10 (dez) parcelas mensais, sem juros e correção monetária, descontadas em folha.

Artigo 2º - Ao requerer o empréstimo, o funcionário deverá preencher o requerimento respectivo, no qual figurem dados referentes a sua identidade funcional, nível de vencimentos, lotação etc., mencionando a importância da matrícula e da anuidade e o nome do estabelecimento que irá frequentar, além de outros informes, julgados necessários pela Coordenadoria de Administração Financeira.

§ Único - Obtido o produto do empréstimo, o funcionário beneficiado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para efetuar o pagamento da matrícula e da anuidade, prestando contas imediatamente à Coordenadoria de Administração Financeira, com a apresentação dos respectivos recibos comprobatórios, que serão juntados ao respectivo processo de empréstimo.



## Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

### CONT/LEI Nº 2.072/72/EIS.2.

**Artigo 3º** - Qualquer comprovação de falsidade na documentação e nas informações apresentadas será punida com as penalidades previstas na legislação vigente.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Coordenadoria de Administração Financeira, um crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), destinado a custear as despesas decorrentes da execução da presente lei.

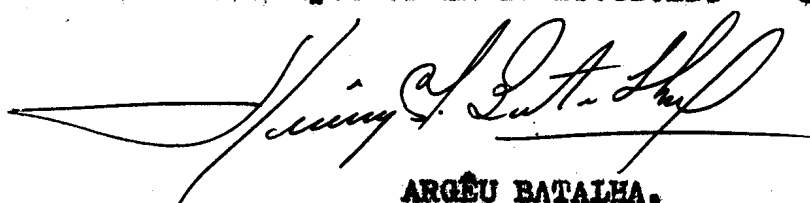
**§ Único** - O valor do crédito especial a que alude este artigo, será coberto com os recursos provenientes de "Operações de Crédito", a serem promovidas a juros de lei, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de fevereiro de 1.972, 4112 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente é publicada na Portaria Municipal em 22 de fevereiro de 1.972.

  
ARGÊU BATALHA,  
Coordenador.

CIENTE

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_